

CONVÊNIO Nº 054/2023 - SEDUC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO.

Por este instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci nesta cidade, Cep.: 66820-000, neste ato representada por seu Titular Sr. **ROSSIELI SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 50.619.156-99-SJS/RS e CPF nº 659.111.130-15, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.247, em 06 de Janeiro de 2023, com errata publicada no Diário nº 35.248, em 06 de Janeiro de 2023 e/ou Sr. **ARNALDO DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 1531187 PC/PA e CPF Nº 172.838.842-20, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário Adjunto de Infraestrutura**, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.387 em 04 de maio de 2023, com errata publicada na edição do Diário Oficial nº 35.390 de 08 de maio de 2023, delegado através da Portaria nº 55/2023 - GAB - SEDUC publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.604 em 10 de Novembro 2023, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO**, com CNPJ/MF. Nº 05.363.023/0001-84, com sede no Complexo Administrativo, S/N, Palácio Executivo, CEP: 68.675-000, Santo Antonio, Mãe do Rio/PA, e-mail: ouvidoria@prefeituramaedorio.pa.gov.br, Contato: (91) 99993- 6003, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade Nº 5193456/PC e CPF Nº: 210.856.332-68, e-mail: doidorabelo2017@gmail.com, com domicílio profissional, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e Decreto Estadual nº 3.302/2023 e atualizações, consoante o **processo administrativo Nº 2023/1365325** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio, tem como objeto a **Construção de Creche Padrão SEDUC**, localizada à Rua Antônio Saraiva Rabelo, 294, Bairro Castanheira, Mãe do Rio/PA, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Relatório de Análise Documental e Técnica;
- 1.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 1.1, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, o qual a passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;
- 1.3. Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deliberará acerca da readequação necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

- 2.1. Sem prejuízo ao constante no art. 6º do Decreto nº 3.302/2023, constituem-se obrigações da SEDUC;**
- a) transferir a **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
 - b) dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, comunicando e remetendo cópias de seu conteúdo no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua celebração;
 - c) assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;
 - d) orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
 - e) analisar e aprovar as Prestações de Contas objeto do presente Convênio, com ou sem ressalvas;
 - f) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
 - g) aprovar a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de trinta dias úteis do término do convênio;
 - h) prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao período necessário para a conclusão do objeto;
 - i) prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Convênio Nº 054/2023/SEDUC
Processo Nº 2023/1365325

j) realizar fiscalização "in loco" durante a vigência do Convênio, bem como acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto, por meio da **SECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA – SAI/SEDUC**, através da **DIRETORIA DE OBRAS CONVENIADAS – DICON** que designará por meio de portaria o servidor fiscalizador, a quem compete acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo acerca do objeto deste Termo;

j.1) no caso de mudança de fiscal, não será necessária a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto;

k) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão deste convênio;

l) assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

2.2. Sem prejuízo ao constante no art. 7º do Decreto nº 3.302/2023, constituem-se obrigações do MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- b) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativos à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- j) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos em lei;
- k) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
- l) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- m) permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, dos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;
- n) o concedente deverá comunicar à Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE) e ao Ministério Público, quando detectados indícios de malversação de recursos públicos, de crime ou ato de improbidade administrativa;
- o) Não usar o nome da SEDUC para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- p) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à SEDUC ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- q) no caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
- r) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, quando das contratações para execução deste convênio;
- s) exigir, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, mediante critérios definidos em Edital, a prestação de garantia por parte das empresas contratadas, sob pena de assunção integral do objeto do convênio na hipótese de inexecução



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Convênio N° 054/2023/SEDUC
Processo N° 2023/1365325

contratual;

- t) comunicar à CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;
- u) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- v) previsão de que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R\$ 6.733.199,77 (seis milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**, sendo de responsabilidade do CONCEDENTE o repasse de **R\$ 6.463.871,77 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)**, que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;
- 3.2. A contrapartida do CONVENIENTE será financeira no valor de **R\$ 269.328,00 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais)**, destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Primeira deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela CONCEDENTE, podendo ser alterado conforme conveniência das partes;
- 3.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária - UGR: 160101 - Secretária de Estado de Educação Plano Interno: 101CRECHEMR
Ação N° 280594 Funcional Programática: 16101.12 365.1509 Projeto/Atividade: 8900 Produto: 1602 Natureza de Despesa: 4440.42 Fonte de Recurso: 01500100102

- 3.4. Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido;
- 3.5. Além da obediência ao cronograma de desembolso, o pagamento de cada parcela fica condicionada à comprovação, pelo CONVENIENTE, dos requisitos estabelecidos nos arts. 19, 26 e 27 do Decreto n. 3.302/2023;
- 3.6. É vedado ao órgão receptor dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:
 - a) realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
 - b) realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - c) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE.
- 3.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação do ato de denúncia ou rescisão, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- 3.8. A liberação dos recursos poderá ser suspensão, inclusive de modo cautelar, caso verificadas evidências de irregularidades e/ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos, até que as impropriedades sejam sanadas, nos termos do art. 20 do Decreto n. 3.302/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 4.1. Os partícipes ficam expressamente cientes de que é vedada a celebração de convênios:
 - a) Com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo cadastrados como filiais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Com entes em situação de mora ou inadimplência com o Estado do Pará;
 - c) Com Municípios em atraso com o pagamento do funcionalismo público municipal ou em atraso com prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) ou ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), nos termos da Lei Estadual nº 6.286, de 5 de abril de 2000;
 - d) O uso do recurso para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos entes; e
 - e) Que inclua, tolere ou admita, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam, conforme disposto no art. 5 do Decreto N° 3.302/2023.
 - f) Conveniente firmar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.



CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA E GESTÃO DA CONTA ESPECÍFICA

- 5.1. Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, em nome do CONVENIENTE, em instituição financeira oficial;
- 5.2. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;
- 5.3. Os rendimentos auferidos na forma do item 5.2. serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, independentemente de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 6.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade ao cronograma de desembolso, previsto no plano de trabalho, que deverá estar em conformidade com as metas e fases ou etapas de execução do presente objeto, e obedecendo as condições gerais do Art. 3º, I e II da Portaria Nº 4.123, de 16/08/2021, em:
- 6.1.1. Para o recebimento da primeira parcela ou única:
- a) aprovação do projeto básico/termo de referência;
 - b) aceite do processo licitatório;
 - c) comprovação do aporte financeiro da contrapartida proporcional à parcela a ser liberada, quando for o caso.
- 6.1.2. Para o recebimento das parcelas subsequentes:
- a) comprovação de que a execução físico-financeira está em conformidade com o plano de trabalho aprovado, se referindo a no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e
 - b) comprovação do aporte financeiro da contrapartida, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, de acordo com a Resolução Nº 19.455/2022-TCE e seus anexos e Decreto 3.302, sob pena de ser considerado omissor, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE);
- 7.2. A prestação de contas, a ser apresentada pelo CONVENIENTE, deverá seguir as disposições legais previstas no Decreto Estadual n. 3.302/2023 e em ato do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA);
- 7.3. A prestação de contas parcial inicia-se com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e deverá obedecer ao estabelecido no art. 42 do Decreto n. 3.302/2023;
- 7.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência do convênio, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), acompanhada da documentação estabelecida no art. 44 do Decreto n. 3.302/2023;
- 7.5. Na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas no prazo estabelecido, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

- 8.1. Finda a execução deste Convênio, a titularidade dos bens remanescentes passará a ser da CONVENIENTE, que fica obrigada a sua contabilização e guarda, firmando o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, mediante a apresentação de diretrizes e regras claras de utilização, devidamente aprovadas pela autoridade superior da CONCEDENTE;
- 8.2. Todos os bens móveis ou bens removíveis ficarão gravados por cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

- 9.1. Este Termo de Convênio tem vigência de **15 (quinze) meses** contados a partir de sua assinatura do Termo, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência antes do seu término, e desde que autorizado pelo CONCEDENTE;
- 9.2. Cabe ao CONCEDENTE prorrogar unilateralmente a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo deste, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao período necessário para conclusão do objeto;

9.3. O valor total do convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo nos casos de alterações quantitativas e qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho, ou em caso de inviabilização na execução do objeto, nos termos do art. 32 do Decreto n. 3.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias úteis, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

10.1.2. Rescindido,

a) inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste termo;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

d) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

10.1.3. Extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos neste instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pelo concedente;

10.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

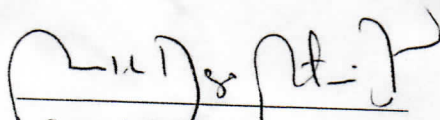
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste instrumento.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém (PA),

12 DEZ 2023


Secretaria de Estado de Educação
Concedente

JOSE VILLEIGAGNON RABELO Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:21085633268 JOSE VILLEIGAGNON RABELO
OLIVEIRA:21085633268

Município de Mãe do Rio
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome Isabel Silva
CPF nº 243.316.782-53
NCC / SEDUC

Nome Luana Ferreira
CPF nº 825.382.982-53